



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 314/2004

EMENTA: Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bens do Município com a AUV – Associação Unidos do Varandinha de Nova Esperança do Sudoeste e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens móveis incorporados ao patrimônio do Município, com a **AUV – Associação Unidos do Varandinha de Nova Esperança do Sudoeste**, com sede na Localidade de Linha Rio Varandinha, em Nova Esperança do Sudoeste, devidamente inscrita no **CPNJ sob nº 05.097.121/0001-17**, e **APL – Associação de Produtores Lontrense**. Da Comunidade de Cabeceira do Lontra, sendo que a documentação esta em andamento, sendo o seguinte bem móvel:

- Trator Agrícola Marca Massey Ferguson. Modelo MF 275, com motor Perkins Diesel de 75 CV com 8 Velocidades a Frente e 2 a ré, com rodagem traseira com 18,4x30 e dianteira 7,50x16 equipado com pára-choque, capota, braço 3' pontos e barra de tração. Série 275.026.172, Ano e Modelo: 1998.

Art. 2º - O bem móvel da concessão, deverá ser utilizado pela AUV – Associação Unidos do Varandinha, para fins de realizar trabalhos junto aos associados, prestando serviços tais como: plantação, aração, gradiação, cilagem, ou seja, atender as necessidades dos Associados junto ao processo de plantio.

Art. 3º - O prazo de concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser renovado pelo mesmo prazo se for de interesse de ambas as partes.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão, serão objeto de contrato, e de acordo com a Lei Municipal nº 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 5º - Conforme Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, esta associação deve permanecer aberta para novos associados, respeitando seu estatuto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em 14 de dezembro de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 16/12/04